Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 05/06/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
09/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 84 , DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.536 de 29 de novembro de 2002 - Dispõe sobre a institucionalização da Festa das Colônias, no calendário oficial de eventos do Município e dá providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da ementa da Lei Municipal nº 3.536 de 29 de novembro de 2002, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a institucionalização da Festa da Padroeira, no calendário oficial de eventos do Município e dá providências."

Art. 2º Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.536 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1** Fica instituída no calendário de eventos oficiais do Município de Cascavel, a Festa da Padroeira promovida pela Catedral Nossa Senhora Aparecida em parceria com o Poder Público Municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 29 de maio de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Xavier
Vereador/Republicanos

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o nome da tradicional Festa das Colônias e que agora acontece como Festa da Padroeira.

A Festa da Padroeira é um evento religioso, cultural, esportivo e gastronômico que promove a sustentabilidade, realizado anualmente na semana do dia 12 (doze) de outubro, pela Catedral Nossa Senhora Aparecida. Tem como objetivo a celebração e a devoção à padroeira do Município e do Brasil, de modo que seja promovido a fé cristã e a preservação

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

do meio ambiente, e ainda, angariar recursos para a paróquia e diversos parceiros que fazem trabalhos com pessoas vulneráveis.

O aprimoramento da referida Lei reforça o sentimento de pertencimento e de continuidade histórica, visto que a festa representa manifestação centenária de fé e tradição popular em nossa comunidade.

Reconhecida regionalmente, a festividade atrai devotos e visitantes de diversas localidades, contribuindo com o turismo local. Trata-se de medida estratégica para valorizar nossa história, promover o bem-estar coletivo e fortalecer a identidade de nossa cidade.

Pelas razões expostas, submete-se o presente à análise pelos membros desta Casa de Leis, na certeza de sua aprovação.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA